



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0989 - PARNAMIRIM, RN, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
DECRETO

DECRETO Nº 5.717, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município de Parnamirim/RN e de sua fundação, via protesto, e dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 73. Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

CONSIDERANDO que atualmente a Dívida Ativa Consolidada do Município importa em R\$ 285.218.885,94 (Duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) até o mês de novembro /2014;

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim cobra parte dessa dívida ativa em múltiplas ações de execução fiscal, em andamento na Vara da Fazenda Pública da Comarca;

CONSIDERANDO que esse enorme quantitativo de ações abarrotou o judiciário local, fato que causa uma excessiva lentidão na tramitação dos processos de interesse de Parnamirim;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 585, V, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006, as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios são títulos executivos extrajudiciais, sendo passíveis, portanto, de protesto extrajudicial;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo já exarou orientação no sentido de que todos os títulos executivos judiciais e extrajudiciais previstos nos artigos 584 e 585 do Código de Processo Civil, dentre eles a Certidão de Dívida Ativa, podem ser protestados;

CONSIDERANDO que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-STJ, já se pronunciou favorável ao protesto de certidão da dívida ativa, conforme RE 1.126.515-PR;

CONSIDERANDO que no julgamento dos Pedidos de Providências 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6, realizada em 06 de abril de 2010 (102º sessão plenária), o Conselho Nacional de Justiça recomendou que os Tribunais de Justiça editassem os atos normativos necessários para se realizar o protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que o protesto de certidão da dívida ativa implicará, certamente, em uma melhoria na gestão pública capaz de diminuir a inadimplência e aumentar significativamente a arrecadação municipal permitindo o desenvolvimento de

novas e melhores ações nas áreas de educação e saúde, bem como o investimento em obras públicas, inclusive a pavimentação de logradouros públicos, tudo em plena consonância com o princípio da eficiência plasmado no artigo 37 da Carta Maior, ao qual a Administração Tributária deve obediência.

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Tributação e a Procuradoria Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Artigo 2º - Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – Especial (IPCA-E), não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo Único – Os créditos de que trata o caput deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA.

Artigo 3º - O Município de Parnamirim-Rn celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte – IEPTB /RN para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte – IEPTB /RN.

§ 2º - A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação-DAM, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA que as encaminhará ao Cartório competente.

Artigo 4º - Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de DAM de recolhimento.

§ 1º - Efetuado o pagamento do crédito, o Tabelião do Protesto de Títulos fica obrigado a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação do Documento de Arrecadação-DAM no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, fica o tabelião de protesto autorizado a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do Documento de Arrecadação-DAM.

Artigo 5º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação-DAM emitida pela Secretaria de Tributação ou pela Procuradoria Geral do Município.

Artigo 6º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, exclusive o REFIS II, pelas unidades da Secretaria de Tributação ou da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas prevista em lei.

§ 2º - O depósito inicial não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do montante da dívida protestada.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Artigo 7º - A cobrança da Dívida Ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I – vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em Dívida Ativa;

II – após a inscrição em Dívida Ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de cento e cinquenta (150) dias;

III – vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV – após cento e oitenta dias (180) do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada ação fiscal para cobrança da CDA, respeitado o limite previsto no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 8º - As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão ser levadas a protesto.

Artigo 9º - O tabelião do protesto da Comarca fornecerá ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo Único – A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e o tabelião será responsável pelas informações que enviarem.

Artigo 10 - Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim (RN) 04 de Fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Concurso Público para Provimento de Cargos Comissão Especial Supervisora do Concurso Público

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº001/2015

No Edital Nº 001/2015, de 30 de janeiro de 2015, que torna pública a abertura do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos do quadro da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, publicado no Diário Oficial do Município de Parnamirim, no dia 30 de janeiro de 2015,

Onde se lê:

6.2. Para usufruir tal direito, o candidato deverá entregar, na sede da COMPERVE (BR 101, Campus Universitário – Lagoa Nova), nos dias úteis do período de 19 a 25 de fevereiro de 2015, no horário das 07h30min às 11h30min ou das 13h30min às 17h30min, cópias do documento comprobatório (cópia da declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral com a função desempenhada, o turno e a data da eleição) de que prestou serviços à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que, cada turno é considerado como uma eleição. Serão consideradas declarações ou diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral nos últimos 4 anos (2010 a 2014).

Leia-se:

Para usufruir tal direito, o candidato deverá entregar, na sede da COMPERVE (BR 101, Campus Universitário – Lagoa Nova), ou enviar via SEDEX endereçado à COMPERVE, nos dias úteis do período de 19 a 25 de fevereiro de 2015, no horário das 07h30min às 11h30min ou das 13h30min às 17h30min, cópias do documento comprobatório (cópia da declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral com a função desempenhada, o turno e a data da eleição) de que prestou serviços à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que, cada turno é considerado como uma eleição. Serão consideradas declarações ou diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral nos últimos 4 anos (2010 a 2014).

Onde se lê:

2.2.11. CARGO: PROFESSOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA – Código - 211

No DE VAGAS: 52

REMUNERAÇÃO: R\$ R\$ 1803,11 corresponde ao Vencimento Básico, podendo ser acrescido de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação.

CARGA HORÁRIA: 30 h

REQUISITOS: Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com certificação de cursos do PROINFO Integrado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular informática, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Rever a Lei

Leia-se:

2.2.11. CARGO: PROFESSOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA – Código - 211

No DE VAGAS: 52

REMUNERAÇÃO: R\$ R\$ 1803,11 corresponde ao Vencimento

GACIV
EDITAL

Básico, podendo ser acrescido de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação.

CARGA HORÁRIA: 30 h

REQUISITOS: Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular informática, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.

PARNAMIRIM (RN), 10 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

GACIV
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0119, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar ANTONIO JUDSON DE PAIVA do cargo em comissão de Enfermeiro no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0121, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar ELAINE MAGNA TORRES do cargo em comissão de Diretora de Escola, Porte II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0122, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar ELSON ARTUR DE ARAÚJO do cargo em comissão de Gerente de Administração de Unidades Sociais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0123, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar FRANCISCO DE MEDEIROS SOBRINHO do cargo em comissão de Gestor de Equipamento Público Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SE-TEL.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0124, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar GEOVANA SOARES DA SILVA do cargo em comissão de Auxiliar de Enfermagem no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0126, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar JOSÉ GENILSON CARLOS DE ANDRADE do cargo em comissão de Gerente de Projetos e Orçamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0127, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar MARCELO MARQUES DE SOUZA do cargo em comissão de Gerente de Atenção à Saúde do educando, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0128, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar ROSIRES AMARAL DE PAIVA do cargo em comissão de Diretora de Centro Infantil, Porte I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0129, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar RUDSON LIMA DE GÓIS NETO do cargo em comissão de Gestor de Equipamento Público Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SETEL.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0130, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no

uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar TAMAR DANTAS DE ARAÚJO RIBEIRO do cargo em comissão de Vice-Diretora de Escola, Porte II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

SEARH
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 088/2015, 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de Licença por Luto ao servidor Demilson Belisio da Silva, matrícula nº 8576, Professor de Geografia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Certidão de Óbito nº. 78202, do Livro 307, fls. 162, de Maria Luiza da Silva, “MÃE”, com efeitos retroativos ao período de 25/11/2014 a 02/12/2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

SETRA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 022, de 28 de fevereiro de 2007 e pela Lei nº 030, de Junho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer DATA para a VISTORIA dos veículos que compõe a rede municipal de transporte;

CONSIDERANDO que a realização das vistorias será de fundamental importância para a segurança da população durante a prestação do serviço de transporte público.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar DATAS para a realização das vistorias nos transportes tipo MOTOTÁXI, TÁXI, INTERBAIRRO, ESCOLAR, e FRETAMENTO, bem como nas autorizações para MOTORISTA e COBRADOR, segunda TABELA em anexo;

Art. 2º. Dar publicidade a presente portaria através de publicação no Diário Oficial do Município, Jornal de grande circula-

ção local, bem como, outro meio de comunicação que se faça necessário;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 09 de fevereiro de 2015.

EDUARDO LINCOLN NEVES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA 001 DE 09/02/2015

PERMISSÃO	NÚMERO	PERÍODO
ESCOLAR (1ª VISTORIA)		02/03 A 02/04
TÁXI	001 A 080	23/03 A 27/03
	081 A 160	30/03 A 02/04
	161 A 240	06/04 A 10/04
	241 A 318	13/04 A 17/04
MOTOTÁXI	001 A 080	27/04 A 30/05
	081 A 160	04/05 A 08/05
	161 A 240	11/05 A 15/05
	241 A 320	18/05 A 22/05
	321 A 400	25/05 A 29/05
	401 A 497	01/06 A 12/06
INTERBAIRROS	LINHA 01	04/05 A 08/05
	LINHA 02	11/05 A 15/05
	LINHA 03	18/05 A 22/05
	LINHA 04	25/05 A 29/05
	LINHA 05	08/06 A 12/06
	LINHA 06	15/06 A 19/06
ESCOLAR (2ª VISTORIA)		01/07 A 04/08
FRETAMENTO		10/08 A 28/08
MOTORISTA		31/08 A 18/09
COBRADOR		28/09 A 09/10





FiqueSabendo

Se você tem mais de 45 anos, faça o teste de hepatite C.

Hepatite C. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Agrimeire Leite.
Fez o teste, descobriu a tempo de se cuidar e está, há 10 anos, curada da hepatite C.

Faça o teste.

A **hepatite C** é uma doença grave e silenciosa. Você pode ter e não perceber. **Procure uma unidade de saúde e faça o teste. É um direito seu assegurado pelo SUS.**



JULHO/2013

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA